



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MINISTÉRIO PÚBLICO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DO CONSUMIDOR DE PORTO ALEGRE

Procedimento nº **00832.002.679/2022** — Inquérito Civil

EXCELENTÍSSIMO(A). DR(A). JUIZ(A) DE DIREITO DA ____ VARA CÍVEL DO FORO CENTRAL DA COMARCA DE PORTO ALEGRE:

DISTRIBUIÇÃO PREFERENCIAL A 15ª OU 16ª

VARA CÍVEL - PROVIMENTO N.º 39/93-CGJ

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO SUL**, por intermédio da Promotoria de Justiça Especializada de Defesa do Consumidor, localizada na Rua Santana, 440, 7º andar, Bairro Santana, nesta Capital, propõe **AÇÃO DE EXECUÇÃO DE QUANTIA CERTA** contra **PEIXARIA COLLAR LTDA.**, CNPJ nº 04.216.899/0001-35, representada por seu sócio-administrador **Alfredo André Signoretti**, CPF nº 606.563.360-72, com sede no Mercado Público desta Capital, sem número, banca de peixe 1, do quadrante 1, Bairro Centro, Porto Alegre/RS, nos termos que seguem e ao final requer:

1. DOS FATOS:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MINISTÉRIO PÚBLICO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DO CONSUMIDOR DE PORTO ALEGRE

Procedimento nº **00832.002.679/2022** — Inquérito Civil

1.1. O Termo de Ajustamento de Conduta:

A Promotoria de Justiça Especializada de Defesa do Consumidor de Porto Alegre e a empresa ora executada firmaram, no dia 14 de novembro de 2018, Termo de Ajustamento de Conduta – TAC nos autos do Inquérito Civil nº 01631.002-346/2018, tendo em conta a manutenção na PEIXARIA COLLAR de mercadorias sem procedência comprovada.

Objetivando tutelar os interesses dos consumidores, o Termo de Ajustamento de Conduta foi celebrado nos seguintes termos:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MINISTÉRIO PÚBLICO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DO CONSUMIDOR DE PORTO ALEGRE

Procedimento nº 00832.002.679/2022 — Inquérito Civil

TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

No dia 14 de novembro de 2018, às 15h30, na Promotória de Justiça Especializada de Defesa do Consumidor, na Rua Santana, 440 – 8º andar, nesta Capital, o **MINISTÉRIO PÚBLICO**, pelo Promotor de Justiça Rossano Biazus, e **PEIXARIA COLLAR LTDA.**, representada por Adriana Conceição Signoretti, CPF 660.631.160-87 denominada compromissária, firmam o presente **COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO**, na forma do art. 5º, § 6º, da Lei nº 7.347/85, com valor de título executivo extrajudicial, nos termos que adiante seguem:

Cláusula Primeira – A *compromissária* obriga-se, a partir desta data, a não manter em seu estabelecimento e comercializar produtos sem procedência comprovada, sob pena de multa de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) por hipótese de descumprimento, que serão destinadas ao Fundo de Reconstituição de Bens Lesados (Banco Banrisul, Agência n.º 0835, Conta Corrente n.º 03.20603.206065.0-6, CNPJ 25.404.730/ 0001-89).

A celebração do compromisso de ajustamento não exclui as responsabilidades administrativa e criminal decorrentes do fato ou do ato investigado, quando for o caso.

O presente inquérito civil, após fiscalizado e arquivado, será remetido à apreciação do Conselho Superior do Ministério Público para homologação.

Sendo o que havia para constar, diante da aceitação a *compromissária*, lavrou-se o presente termo, que vai por todos assinado.

Porto Alegre, 14 de novembro de 2018.

Rossano Biazus,
Promotor de Justiça.

Adriana Conceição Signoretti,
CPF 660.631.160-87.

1.2 Do Descumprimento:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MINISTÉRIO PÚBLICO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DO CONSUMIDOR DE PORTO ALEGRE

Procedimento nº **00832.002.679/2022** — Inquérito Civil

Consoante auto de prisão em flagrante encaminhado pela Polícia Civil, em 05 de setembro de 2022, houve a deflagração da Operação Gato por Lebre, com objetivo de combater crimes contra as relações de consumo praticados através do comércio irregular de pescados.

Na ocasião, no estabelecimento PEIXARIA COLLAR, verificou-se a comercialização irregular de pescados sem procedência, sem nota fiscal, sem inspeção e sem rotulagem:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MINISTÉRIO PÚBLICO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DO CONSUMIDOR DE PORTO ALEGRE

Procedimento nº 00832.002.679/2022 — Inquérito Civil



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
POLÍCIA CIVIL
DEP. EST. INVEST. CRIMINAIS
ECONOMIA POP -DEPOP-DECON/DEIC
Ocorrência Policial nº 269 / 2022 / 700610

K.h.
Trata-se de situação flagrante, nos termos do art. 302, inciso I, do CPP. O autor se o respectivo Auto de prisão em flagrante Artigo 34, parágrafo único inciso III, da Lei 9605/98 e artigo 7º, inciso IX, do 8137/90.

Dados Gerais

Órgão: 700610 - ECONOMIA POP -DEPOP-DECON/DEIC
Tipo: Flagrante - Em Elaboração
Data Registro: 05/09/2022 às 09:57 horas
Fato: 2075.99 - OUTROS CRIMES CONTRA RELACAO DE CONSUMO EM ECONOMIA Consumado
Início: 05/09/2022 às 07:50 horas
Endereço: Largo Jorn. Glênio Péres, 1 - Bairro Centro Histórico, PORTO ALEGRE-RS, BRASIL
Tipo Local: Estab.comercial - Lojas/outros
Ponto Ref: MERCADO PUBLICO
Local: PEIXARIA COLLAR LTDA
Fatos Complementares: 2082.15 - CRIME DE POLUICAO E OUTROS CRIMES AMBIENTAIS

Histórico

Comunica que, a Delegacia de Polícia de Proteção ao Consumidor, coordenada pelo Delegado Joel Wagner, e o Ministério Público, por meio dos Promotores de Justiça Alcindo Bastos Filho e Mauro Rockenbach, com apoio Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico - Serviço de Inspeção de Produtos de Origem Animal (SMDE-SIMPOA), Secretaria Municipal de Saúde - Vigilância Sanitária- Equipe de Vigilância de Alimentos (EVA) de Porto Alegre/RS, Secretaria Estadual do Meio Ambiente e Infraestrutura, Centro Estadual de Vigilância em Saúde(CEVS-Setor de Alimentos), deflagrou a Operação Gato por Lebre, nesta segunda-feira, dia 05/09/2022, fiscalizando 08 peixarias e câmara fria do Mercado Público de Porto Alegre/RS, com o objetivo de combater crimes contra as relações de consumo na comercialização de pescados. Na PEIXARIA COLLAR, os agentes públicos constataram a comercialização irregular dos peixes sem procedência, sem nota fiscal, sem conter selo de inspeção e sem rotulagem. Foram apreendidos 20 kg de camarão inteiro pequeno, 12kg de filé de cação, 11,450kg de corvina inteira, 15,900kg de filé de tilápia, 7,200kg de filé de cação, alimentos considerados impróprios ao consumo humano, motivo pelo qual foram doados a Empresa FAROS. Foram apreendidos ainda 30 unidades de peixe cação anjo, que tem sua comercialização proibida. Foram lavrados auto de apreensão e auto de infração sanitária. Diante dos fatos foi dada voz de prisão ao proprietário, que estava acompanhando a fiscalização. Nesta DECON a Autoridade Policial determinou a lavratura do auto de prisão em flagrante, pelos delitos contra as relações de consumo, prescrito no inciso VII, IX do artigo 7º da Lei nº 8.137/90 e artigo 34, paragrafo único, inciso III da Lei nº9605/98.

Órgão de Destino: 70.06.10 ECONOMIA POP -DEPOP-DECON/DEIC

Portanto, a executada descumpriu a cláusula primeira do Termo de Ajustamento de Conduta, conforme constatado na documentação anexa.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MINISTÉRIO PÚBLICO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DO CONSUMIDOR DE PORTO ALEGRE
Procedimento nº **00832.002.679/2022** — Inquérito Civil

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE COORDENADORIA GERAL DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE		NÚMERO	
AUTO DE INFRAÇÃO (A.I.)		Nº 11363	
IDENTIFICAÇÃO DO AUTUADO		DOCUMENTO ORDEM	
NOME / RAZÃO SOCIAL <i>REIXARIA COLLAR LTDA</i>		<i>1400 MP/A</i>	
CPF / CNPJ <i>093.689.98/000135</i>	RAMO DE ATIVIDADE CNAE <i>REIXARIA</i>	NÚMERO ALVARÁ DE SAÚDE	
ENDEREÇO <i>MARKAD RUIBICO CONTRA C/D 3023</i>	BARRIO <i>RANTHO IHSOPECO</i>	COMPLEMENTO	CEP
LOCAL DA INFRAÇÃO: <i>MARKAD RUIBICO REIXARIA COLLAR</i>		E-MAIL	
At(s) <i>REIXO</i> dia(s) do mês de <i>SETEMBRO</i> do ano de <i>2022</i> às <i>0</i>		TELEFONE	
no uso de minhas atribuições legais, ao inspecionar o/a <i>REIXARIA COLLAR</i>			
verifiquei que o infrator acima qualificado, é responsável pela(s) irregularidade(s) abaixo:			
HISTÓRICO DA INFRAÇÃO			
<i>AO INSPECIONAR O ESTABELECIMENTO FOI VERIFICADO QUE O ESTABELECIMENTO ESTAVA VENDENDO FILE DE CACIÃO COMO FOSSE FILE DE MARIJUA SEM INSPEÇÃO SANITÁRIA. CORRU COM CARACTERÍSTICAS ORGANOLÉPTICAS APROPRIADAS, BOMBAZUM COM CARACTERÍSTICA ORGANOLÉPTICA APROPRIADA, ESTAVA VENDENDO ISCAS DE CACIÃO COMO SE FOSSE ISCAS DE VIOLINA SEM INSPEÇÃO SANITÁRIA. OS ALIMENTOS SUPERESTADOS FO APREENDIDOS NO AUTO DE APREENSÃO Nº 0040251.</i>			
DISPOSITIVOS LEGAIS OU REGULAMENTARES TRANSGRIDIDOS			
<i>Lei Federal 8139/90 Art. 7º Inc. III c/c Decreto Estadual 71/Artigo 350, inciso III e IV, c/c Decreto Estadual 6514/Art. 24º, I e 3º inciso III, c/c 2072/2014 Art. 66</i>			
Através do presente A. I. o autuado, considera-se formalmente notificado de que responderá pelas infrações cometidas em Administrativo Sanitário, perante essa Coordenadoria Geral de Vigilância em Saúde-SMS, tendo o prazo legal de 15 (QUINZE) dias para, querendo, APRESENTAR DEFESA ou IMPUGNAÇÃO deste auto, sob pena de revelia, estando sujeito às penas previstas no art. 168 da Lei Complementar Municipal 395/96, entre elas, as penas de advertência, multa, apreensão, pena interdição, total ou parcial, de estabelecimento, atividade ou produto; inutilização do produto; suspensão de fornecimento ou fabricação; suspensão do alvará do estabelecimento ou atividade; cassação do alvará do estabelecimento ou atividade; revogação de ou permissão de uso; suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a administração pública por prazo não superior a 2 (dois) anos.			
AUTUADO		AUTUADO	
NOME <i>ALFREDO ANDES SILVIORETTI</i>	CARGO <i>PROPRIETÁRIO</i>	Porto Alegre, <i>05.09.2022</i> às <i>09</i>	
CPF / N° DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO <i>606563360-72</i>	GRUPO EMPRESARIAL <i>58/25</i>	Recebi a 1ª via deste Auto de Infração	
NOME DO FUNCIONÁRIO <i>Jefferson Fraga de Sá</i>		<i>Alfredo Andes Silviorette</i> ASSINATURA	
MATRÍCULA	CARGO EQUIPE <i>10640001 ENS SMS PMAI</i>	<i>Jefferson Fraga de Sá</i> ASSINATURA <i>10640001</i>	
EM CASO DE () AUSÊNCIA OU () RECUSA, ASSINARÁM AS SEGUINTE TESTEMUNHAS			
NOME	CPF / EI	ASSINATURA	
ENDEREÇO			
NOME	CPF / EI	ASSINATURA	
ENDEREÇO			



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MINISTÉRIO PÚBLICO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DO CONSUMIDOR DE PORTO ALEGRE

Procedimento nº 00832.002.679/2022 — Inquérito Civil

Procedimento 00832.002.679/2022 – Evento 0009 – Página 2



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
DIRETORIA GERAL DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE
EQUIPE DE VIGILÂNCIA DE ALIMENTOS

Relatório – Ação Gato por Lebre MP– Mercado Público

No dia 05/09/2022, durante o turno da manhã, foi realizada ação nas peixaria Mercado Público, por solicitação do Ministério Público do RS e Delegacia do Consumação denominada Gato por Lebre, subsidiada por resultados de análises laboratoriais fraudes /adulterações, processo SEI 20.0.000096508-2.

Uma das equipes da Vigilância de Alimentos, formada pela Médica Veterinária Denise Marques Garcia, fiscal Jefferson Fraga da Silva e residente Karoline Magalhães realizou fiscalização na Peixaria Collar do Mercado Público, Banca 1, CI 04216899/0001-35. Durante a vistoria foram encontrados peixes da espécie cação-(tubarão-anjo) inteiros sem cabeça, conforme identificado *in loco* pelo colega Secretário Estadual de Meio Ambiente, Mateus Leal. Essa espécie é considerada criticamente ameaçada de extinção. Além da questão ambiental, esses peixes possuíam procedência, não sendo apresentada a nota fiscal e documento de inspeção dos produtos pelo proprietário. Durante a vistoria, também foram encontrados filé de peixes, camarão e corvina inteira sem procedência (ausência de nota fiscal), características organolépticas alteradas (aspecto amolecido e exsudativo).

Também foi verificado que a peixaria estava vendendo filé de cação como se fosse de merluza e iscas de cação, como se fosse iscas de "violinha".

Foi lavrado auto de infração sanitária número 11363 e auto de apreensão número 40252, no total de 160,70 Kg de peixes. Esses pescados foram encaminhados à empilhagem. Segue em anexo o registro fotográfico da vistoria realizada.

Foram visualizados outros desvios sanitários, porém, diante do foco da ação, não é possível dar andamento de notificações.

Atenciosamente

Denise Marques Garcia
Médica Veterinária CRMV/RS: 07370
Equipe de Vigilância de Alimentos-DVS-SMS
Matrícula: 136164301

1.3 Da inércia da Executada:

Diante de tais informações, a executada foi notificada para firmar novo TAC, porém recusou a proposta do Ministério Público (p. 227).



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MINISTÉRIO PÚBLICO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DO CONSUMIDOR DE PORTO ALEGRE

Procedimento nº **00832.002.679/2022** — Inquérito Civil

Posteriormente, após revisar o cálculo do débito, o Ministério Público, novamente, procedeu à notificação da executada para manifestação. A executava manteve-se inerte.

Assim sendo, este órgão propõe a presente execução, uma vez que houve o descumprimento do ajustado na cláusula primeira do TAC, sendo perfeitamente exigível a multa por inadimplemento das obrigações assumidas, conforme cálculo anexo, porquanto esgotadas as vias administrativas para o adimplemento:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MINISTÉRIO PÚBLICO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DO CONSUMIDOR DE PORTO ALEGRE

Procedimento nº 00832.002.679/2022 — Inquérito Civil

WEB CALCPRO

Programa para cálculos simples e atualizações

Desenvolvido pelo Departamento de Informática do Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul

Processo: 008320026792022

Devedor: Peixaria Collar

Credor:

Indexador IGP-M/FGV

Juros: Não Aplicar Juros

Atualização de cálculo Anterior

Cálculo anterior atualizado até: 14/11/2018
Corrigido até: 10/04/2024
Valor corrigido do cálculo anterior 5.000,00
Juros do cálculo anterior (R\$): 0,00
Honorários do cálculo anterior (R\$): 0,00
Honorários da Fase de Cumprimento/Execução (%): 0,00
Honorários da Fase de Cumprimento/Execução sobre: Total dos Créditos

Valores Atualizados

Valor Principal (R\$)	Juros (R\$)
7.767,48	0,00
Total do Valor Principal + Juros (R\$):	7.767,48
Honorários (R\$):	0,00
Honorários da Fase de Cumprimento/Execução (R\$):	0,00
Total Geral (R\$):	7.767,48

Descrição do Usuário:

Impresso em: 10/04/2024 -

Sistema de Cálculo disponibilizado pelo Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul



2. DA NATUREZA JURÍDICA DO TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA:

O compromisso de ajustamento de conduta é título executivo extrajudicial previsto no art. 5º, § 6º, da Lei nº 7.347/85:

"Art. 5.º Têm legitimidade para propor a ação principal e a ação cautelar:

I – o Ministério Público;

(...)

6.º Os órgãos públicos legitimados poderão tomar dos interessados compromisso de ajustamento de sua conduta às exigências legais, mediante cominações, que terá eficácia de título executivo extrajudicial".

Este instrumento jurídico revela-se apto a solucionar de forma rápida e eficiente situações de abuso e ilegalidade relacionadas com os interesses e direitos coletivos lato sensu, desfogando, dessa forma, o Poder Judiciário.

Em caso de descumprimento, enseja execução judicial.

3. DO PEDIDO:

DIANTE DO EXPOSTO, o Ministério Público requer o o recebimento desta Ação de Execução por Quantia Certa, com a citação da executada para, **no prazo de 03 (três dias)**, pagar a quantia de R\$ 7.767,48 (sete mil setecentos e sessenta e sete reais e quarenta e oito centavos), conforme demonstrativo de cálculo em anexo.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MINISTÉRIO PÚBLICO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DO CONSUMIDOR DE PORTO ALEGRE

Procedimento nº **00832.002.679/2022** — Inquérito Civil

Não satisfeito o débito no prazo legal, sejam penhorados tantos bens quantos bastem para satisfazê-lo (art. 831 do CPC), observados os ditames do §1º do artigo 829 do CPC.

Por fim, esse valor deverá ser destinado ao Fundo de Reconstituição de Bens Lesados do Consumidor, criado pela Lei Estadual nº 10.913/97, cujos dados são os seguintes:

Beneficiário: FUNDO PARA RECONSTITUIÇÃO DE BENS LESADOS

Banco: 041 - Banrisul

Agência: 0835

Conta Corrente: 03.206065.0-6

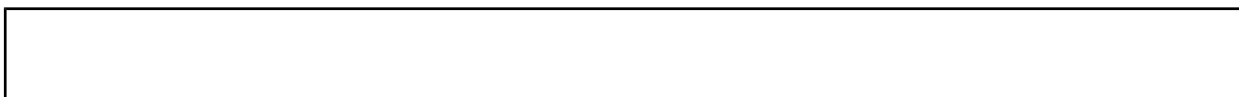
PIX: CNPJ/MF 25.404.730/0001-89

Endereço: Avenida Aureliano de Figueiredo Pinto n. 08, bairro Praia de Belas, Porto Alegre, RS, CEP 90050190.

Pede deferimento.

Porto Alegre, 18 de junho de 2024.

Alcindo Luz Bastos da Silva Filho,
Promotor de Justiça.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MINISTÉRIO PÚBLICO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DO CONSUMIDOR DE PORTO ALEGRE

Procedimento nº **00832.002.679/2022** — Inquérito Civil

Nome: **Alcindo Luz Bastos da Silva Filho**

Promotor de Justiça — 3427986

Lotação: **Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor de Porto Alegre**

Data: **18/06/2024 10h51min**

Documento eletrônico assinado por login e senha (Provimento nº 21/2023-PGJ).

Documento assinado digitalmente por (verificado em 09/07/2024 15:43:00):

Nome: **RIO GRANDE DO SUL PROCURADORIA GERAL DE JUSTICA**

Data: **18/06/2024 10:51:41 GMT-03:00**

Documento eletrônico assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. A conferência de autenticidade do documento está disponível no endereço eletrônico:

"<http://www.mprs.mp.br/autenticacao/documento>"
informando a chave **000037035555@SIN** e o CRC **36.5173.4647**.

1/1